



LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 033/2024

Empresa/Interessado: Gustavo Nasser de Andrade Martins.

Endereço p/correspondência: Rua Parque dos Franceses, nº

102, Chapada, Manaus-AM

CEP:

CNPJ/CPF: 009.357.532-73 Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):

Processo nº: 23688/2023-58 ASV decorrente da LI Nº: NA

Modalidade do Projeto no SINAFLOR: Uso Alternativo do Solo - UAS

Recibo SINAFLOR: 21319397

Área a ser suprimida: 0,0383 ha

Registro No IPAAM: 1012.2321 | Compensação Ambiental: NA

Nome do Empreendimento: Lote B-431

Volumetria Autorizada (dados do Inventário Florestal) 3,3751 st de lenha

Nome Comum	Nome Científico	Nº Indv	Volume (m³)	Volume (st)	Produto
Bacaba	Oenocarpus bacaba	3	0,6995	1,0493	Lenha
Macucu	Licania heteromorpha	2	0,6819	1,0229	Lenha
Abiurana	Pouteria caimito	2	0,5251	0,7876	Lenha
Morototó	Schefflera morototoni	1	0,3436	0,5154	Lenha
	Total	8	2,2501	3,3751	Lenha

Finalidade: Autorizar a supressão da vegetação para a construção residencial no Lote 31, Qd. B4, Condomínio Alphaville Manaus IV, localizado no município de Manaus-AM

Potencial Poluidor/Degradador: NA

Porte: Pequeno

Validade: 01 Ano

Responsável Técnico pela Elaboração/Execução: Jenna Gomes de Souza

Anotação de Responsabilidade Técnica-ART: AM20230424128 (Chave: 65600)

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO

Proprietário do Imóvel: Gustavo Nasser de Andrade Martins

Localização: Av. José Augusto Loureiro, s/n, Lote 31, Qd. B4, Cond. Alphaville

Manaus IV, Ponta Negra, Manaus - AM.

Manaus-AM,

2 2 MAR 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler Diretora Técnica Juliano Marcos Valente de Souza Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br twitter.com/lpaamAM1 instagram.com/@ipaamam facebook.com/@ipaamAM gabinete@ipaam.am.gov.br Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731 Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas

IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 033/2024

- O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012:
- A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
- Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
- 5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
- A presente Autorização de Supressão Vegetal ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº 23688/2023-58, e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLOR;
- Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n. º 12.651/12 e 12.727/2012;
- Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
- Em caso de solicitação de renovação, o executor deve apresentar relatório parcial da supressão da vegetação executada conforme Termo de Referência deste OEMA com a respectiva ART do profissional habilitado;
- 10. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
- 11. Esta LAU de Supressão Vegetal autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
- 12. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (Carapa guianensis; Carapa paraense) e copaíba (Copaífera trapezifolia hayne; Copaífera reticulata; Copaífera multijuga), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
- Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (Bertholletia excelsa) e a Seringueira (Hevea spp.), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06;
- A doação de produtos da volumetria autorizada não dispensa o transporte sem o Documento de Origem Florestal DOF:
- Após a emissão da AUTEX e posterior declaração de corte no SINAFLOR, os créditos dos produtos ficarão disponíveis no DOF para destinação;
- Os créditos de Reposição Florestal serão cadastrados no CPF/CNPJ do detentor da LAU, ou caso solicitado via requerimento no ato do protocolo, para terceiros indicados pelo detentor da licença;
- A saída de matéria prima do empreendimento cujo transporte seja considerado econômica ou logisticamente inviável deverá ser devidamente justificada;
- Confirmados os indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF será procedido a Suspensão e/ou Cancelamento da LAU e respectiva AUTEX;
- 19. O interessado deve apresentar relatório final da atividade de supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença;
- 20. Não é permitida a realização de queimada na área objeto desta autorização;



LICENCA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 033/2024 fls. 02

Empresa/Interessado: Gustavo Nasser de Andrade Martins.

Endereço p/correspondência: Rua Parque dos Franceses, nº 102, Chapada, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 009.357.532-73 Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):

Fone: (92) 99141-1057 E-mail:

Processo nº: 23688/2023-58 ASV decorrente da LI Nº: NA

Coordenadas geográficas de referência (Datum SIRGAS 2000):

Pontos	Latitude	Longitude
P-01	3° 3′ 7,823" S	60° 5' 35,532" W
P-02	3° 3' 7,769" S	60° 5' 36,497" W
P-03	3° 3' 7,380" S	60° 5' 36,479" W
P-04	3° 3' 7,431" S	60° 5' 35,510" W

Manaus-AM,

2'2 M" 72

Rosa Mariette Oliveira Geissler Diretora Técnica Juliano Marcos Valente de Souza Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado n\u00e3o quita volume pendente de reposi\u00e7\u00e3o florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico